



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

SUPLEMENTO AO Nº 127

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1978

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978

O Ministro de Estado,

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

R E S O L V E

Artigo 1º - Aprovar as normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

- NR-1 - Disposições gerais
- NR-2 - Inspeção Prévia
- NR-3 - Embargo e Interdição
- NR-4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT
- NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
- NR-7 - Exames Médicos
- NR-8 - Edificações
- NR-9 - Riscos Ambientais
- NR-10 - Instalações e serviços de eletricidade
- NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
- NR-12 - Máquinas e equipamentos
- NR-13 - Vasos sob pressão
- NR-14 - Fornos
- NR-15 - Atividades e operações insalubres
- NR-16 - Atividades e operações perigosas
- NR-17 - Ergonomia
- NR-18 - Obras de construção, demolição, e reparos

- NR-19 - Explosivos
- NR-20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
- NR-21 - Trabalhos a céu aberto
- NR-22 - Trabalhos subterrâneos
- NR-23 - Proteção contra incêndios
- NR-24 - Condições sanitárias dos locais de trabalho
- NR-25 - Resíduos industriais
- NR-26 - Sinalização de Segurança
- NR-27 - Registro de Profissionais
- NR-28 - Fiscalização e Penalidades

Artigo 2º - As alterações posteriores, decorrentes da experiência e necessidade, serão baixadas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Portarias MTIC 31, de 6.4.54; 34, de 8.4.54; 30, de 7.2.58; 73, de 2.5.59; 1, de 5.1.60; 49, de 8.4.60; Portarias MTPS 46, de 19.2.62; 133, de 30.4.62; 1032, de 11.11.64; 607, de 26.10.65; 491, de 16.9.65; 608, de 26.10.65; Portarias MTB-3.442, de 23.12.74; 3.460, de 31.12.75; 3.456, de 3.8.77; Portarias DNSST 16, de 23.6.66; 6, de 26.1.67; 26, de 26.9.67; 8, de 7.5.68; 9, de 9.5.68; 20, de 6.5.70; 13, de 26.6.72; 15, de 18.8.72; 18, de 2.7.74; Portaria S.R.T. 7, de 18,3,76 e de mais disposições em contrário.

Artigo 4º - As dúvidas suscitadas, e os casos omissos, serão decididos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO PRIETO

NR 1 -

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1

As Normas Regulamentadoras - NR relativas à Segurança e Medicina do Trabalho serão de observância obrigatória pelas empresas, em todos os locais